

**PROJETO DE LEI Nº 1.237/2013**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.237/2013 que, **"*Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências*"**.

Considerando que, com a nova Lei Municipal de Assistência Social haverá a revogação da Lei Municipal nº 599/2002, fazendo com que as regras para auxílio e repasse de valores a entidades já não mais existam. Assim, necessário que seja aprovada nova Lei, a qual dá-se a partir do presente, cuja qual trata tão somente do assunto.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO LEI N° 1.237/2013

**"Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

**Art. 2°.** Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivo-amadoristas, religiosas e de classe que fizerem prova:

I - de existência legal;

II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - que os cargos de direção não são remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - de balanço e relatório do último exercício;

VI - comprovação de regularidade previdenciária;

VII - comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 3º.** As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento, no Município, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de trabalho e de aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público no trabalho desenvolvido pelas entidades.

**Art. 5º.** Celebrado o convênio, o Poder Executivo comunicará à Câmara de Vereadores encaminhando cópia do termo.

**Art. 6º.** Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

**Art. 7º.** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

**Art. 8°.** Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, *ex officio*, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

**Art. 9°.** As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 90 (noventa) dias após a execução do convênio e recebimento do auxílio, salvo no encerramento do exercício, caso em que a prestação deverá se dar até 31 de janeiro do ano seguinte.

**§ 1°.** A prestação de contas deve vir acompanhada com a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III - relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV - na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

**§ 2°.** No caso da hipótese do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

**Art. 10.** A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a

documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1°. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2°. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1°, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

**Art. 11.** As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 9° desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

**Art. 12.** Para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual verbas para auxílios e subvenções a entidades.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 27 de setembro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**